



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI MUNICIPAL Nº 827/2017

SUPRIME O §1º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o §1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 821/2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (10/08/2017).

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 10 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba